

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

PORTARIA AD-Nº 209, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Ementa: Aprova o pagamento de gratificação por exercício de atividade específica que impõe ao executor um esforço e/ou uma responsabilidade superior à normal de seu cargo.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Decisão CD nº 098/2012, de 13 e agosto de 2012, que aprova a atualização da Estrutura Organizacional do Confea;

Considerando as Competências Organizacionais do Confea – Atuação Sistêmica, Liderança, Padronização de Processos e Procedimentos, Identidade, Foco em Resultados, Gestão de Pessoas, Gestão do Conhecimento, Transparência, Gestão de Competências e Comunicação – resultantes do trabalho conjunto das comissões instituídas pelas Portarias AD nº 175, 176 e 177, de 25 de maio de 2012; e

Considerando que, para o pleno e efetivo exercício de suas competências organizacionais o Confea deve se pautar por práticas de gestão de pessoas que estimulem seus empregados a atuarem em atividades profissionais de elevada responsabilidade;

RESOLVE:

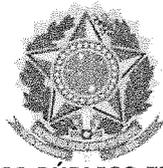
Art. 1º Aprovar o pagamento de gratificação por exercício de atividade específica que impõe ao executor um esforço e/ou uma responsabilidade superior à normal de seu cargo.

Art. 2º Ficam definidos três níveis de gratificação, que serão concedidas em retribuição ao exercício de atividades diferenciadas, relevantes para a instituição e de níveis crescentes de complexidade, sendo:

- Gratificação I – No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Gratificação II – No valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- Gratificação III – No valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º O pagamento da gratificação, em qualquer nível, fica condicionado aos seguintes fatores:

- Haver disponibilidade orçamentária e financeira;
- Ser paga somente a empregado ocupante do quadro efetivo do órgão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

- Somente poderão ser concedidas 10 gratificações, no somatório geral, computando os 3 (três) níveis de gratificação;
- Somente ser paga a gratificação para empregado quando a remuneração deste, já considerando a gratificação, não ultrapassar o teto remuneratório do Confea; e
- A Gratificação III apenas será concedida a ocupante de cargo de nível superior do PCCS vigente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2013.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente